



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Centro

CNPJ 57.264.517/0001-05

[www.canitar.sp.gov.br](http://www.canitar.sp.gov.br)

E-mail: [gabinete@canitar.sp.gov.br](mailto:gabinete@canitar.sp.gov.br)



## LEI MUNICIPAL Nº 527/2014

**"Autoriza o Executivo Municipal celebrar Termo de Convênio com a UMMES - União dos Municípios da Média Sorocabana, para fins que especifica e dá outras providências"**

**ANÍBAL FELICIANO**, Prefeito Municipal de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a **UMMES - União dos Municípios da Média Sorocabana**, tendo por objeto sua participação no custeio do **Sistema Regional do Serviço de Atendimento Móvel DE Urgência - SAMU 192**, sistema no qual foi homologada a participação do Município de **Canitar**, através da Deliberação CIB nº 46/09, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 23/09/2009 pela Comissão Intergestora Bipartite do Estado de São Paulo.

**§ 1º**. O custeio será rateado posteriormente entre todos os municípios que integram o Sistema Regional homologado pelas esferas Estadual e Federal do Sistema Único de Saúde, atendendo ao critério de aplicação à população de cada ente municipal, à razão de até 1,06 per capita mais a contrapartida federal.

**§ 2º**. As ações gerenciadas pela Prefeitura do Município de Canitar, objeto do custeio de que trata esta Lei, destinam-se à operação da Central de Regulação Médica do Sistema, do Serviço de Suporte Avançado de Vida e da manutenção de ambulância de reserva técnica.

**§ 3º**. O Poder executivo poderá firmar Termos Aditivos ao Convênio de que trata esta Lei, que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas à consecução de suas finalidades.

**Artigo 2º**. A vigência do convênio de que trata o art. 1º, retroage a 01 de Janeiro de 2014 e o Poder Executivo poderá prorrogá-lo por sucessivas vezes, enquanto o Sistema Regional do SAMU 192 mantiver-se em operação.

**Artigo 3º**. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário ou abertura de Créditos Adicionais Especiais, em valor correspondente ao repasse anual a ser efetuado.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Janeiro de 2014 revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP**

Registre-se e Publique-se.

Lei Municipal registrada nesta Prefeitura Municipal de Canitar, 08 de Fevereiro de 2014.

Secretaria sob nº 002,

fls. 022, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.

Canitar, 08 / 02 / 2014.

  
**Aníbal Feliciano**  
Prefeito

